



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 13:478 — Aprova e manda pôr em execução a tabela geral de ajudas de custo a abonar a militares em missões não diplomáticas no estrangeiro.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:479 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias o Decreto n.º 38:172, que aprova o Regulamento Telefónico Internacional, referido no artigo 13.º da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Atlantic City em 2 de Outubro de 1947.

Portaria n.º 13:480 — Abre créditos nas colónias de S. Tomé e Príncipe e Timor destinados a reforçar verbas inseridas no capítulo 10.º das tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas referidas colónias.

2) Os militares destacados para o estrangeiro a fim de frequentarem cursos ou estágios em escolas ou estabelecimentos militares de qualquer natureza que forneçam alojamentos e tenham meses constituídas sofrerão uma dedução diária de 50 por cento sobre a importância da ajuda de custo da tabela. Igual procedimento será havido em relação aos oficiais nomeados para representarem o seu Ministério ou agremiações nacionais em competições desportivas internacionais.

3) A presente tabela deve ser observada nos Ministérios do Exército e da Marinha e no Secretariado-Geral da Defesa Nacional; no Ministério do Exército substitui, a partir de 1 de Abril do corrente ano, a circular n.º 5, proc. n.º 1/949, da 3.ª Repartição da 2.ª Direcção-Geral, de 14 de Abril de 1949.

Presidência do Conselho, 20 de Março de 1951. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*. — O Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*. — O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 13:478

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças, do Exército e da Marinha, aprovar e pôr em execução a tabela geral de ajudas de custo a abonar a militares em missões não diplomáticas no estrangeiro:

Designação	América	Europa (excepto Espanha)	Espanha	Colónias portuguesas	Outros países fora da Europa
Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas	900\$00	800\$00	700\$00	600\$00	800\$00
Oficiais gerais	800\$00	700\$00	600\$00	500\$00	700\$00
Oficiais superiores . . .	700\$00	600\$00	450\$00	400\$00	500\$00
Ajudantes de campo . .	600\$00	500\$00	400\$00	300\$00	450\$00
Capitães, tenentes e subtenentes da Armada e subalternos do Exército	500\$00	450\$00	300\$00	250\$00	400\$00
Sargentos-ajudantes . .	400\$00	350\$00	200\$00	150\$00	300\$00
Outros sargentos e furiéis	300\$00	250\$00	150\$00	100\$00	200\$00
Cabos, marinheiros e soldados	200\$00	150\$00	80\$00	60\$00	150\$00

Notas

1) Nos casos em que a permanência do militar em missão numa mesma localidade ultrapasse vinte dias, a importância da ajuda de custo fixada na tabela sofre uma dedução de 25 por cento.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 13:479

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias o Decreto n.º 38:172, de 15 de Fevereiro findo, que aprova o Regulamento Telefónico Internacional — Revisão de Paris, 1949.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 20 de Março de 1951. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:480

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, abrir os créditos especiais seguintes:

1) Na colónia de S. Tomé e Príncipe um de 50.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo